



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2022 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 239

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA Nº 1.107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter temporário, com o objetivo de auxiliar o titular da Seres na análise dos processos regulatórios de sua competência. "

Art. 2º A Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

I - Promover a revisão, desde que solicitada e quando for o caso, de processos regulatórios com vistas a decisão final;

II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC a emissão de novo parecer técnico acerca de assunto específico; e

III - Encaminhar os processos revisados, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, ao titular da Seres.

.....

.....

Art. 17 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.





Art. 18 A participação dos membros no órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 19 As reuniões do CDA cujos membros estejam em entes federativos diversos deverão ser realizadas por videoconferência.

Art. 20 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do CDA, exceto se:

- I) limitado o número máximo de seus membros;
- II) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art. 21 O CDA tem caráter temporário e terá o prazo de 1 (um) ano, para a conclusão de suas atividades.

Art. 22 Ficam convalidados os atos praticados pelo CDA, anteriores a vigência desta Portaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VANDIR CHALEGRA CASSIANO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

